

Proc. 12.506/38.

(CP-752-39)

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SABJ

VISTOS E RELATADOS os autos do pedido formulado pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil de providências para ser promovida a responsabilidade criminal de Fredolino José Soares, Assis da Costa Rodrigues e Nelson de A. Queiroz Pereira, que atentaram falsamente em processos de habilitações a benefícios:

CONSIDERANDO que si não houve prova de alteração da verdade, de intenção fraudulenta o de prejuizo, não se concretiza qualquer figura de falsidade punível na lei penal;

CONSIDERANDO que a falta de idoneidade atestante perante a Caixa é assunto de julgamento proprio da administração da mesma Caixa e, de acordo com os documentos, não lhe podem merecer confiança as afirmações dos acusados no inquerito administrativo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a decisão da Junta Administrativa declarando os acusados indoneos perante a Caixa e julgar que não ha fundamento para ação criminal.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939.

- |    |                               |            |
|----|-------------------------------|------------|
| a) | Francisco Barbosa de Rezende  | Presidente |
| a) | Luiz Augusto de Rego Monteiro | Relator    |

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em 20 / 7 / 39